



**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Inclui o inciso IX ao art. 95 da Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

*“IX – As progressões referidas nos incisos I, III e V deste artigo, não se aplicam aos cargos que exijam nível superior e/ou formação específica como requisito para a investidura no cargo.”*

**Art. 2º** Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 6º do art. 96 da Lei Municipal nº 1666/2011, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 96*

*...*

*§ 1º Considerar-se-á o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas de capacitação, comprovadas por certificado, de curso na modalidade presencial cujo conteúdo esteja voltado à atuação da função pública.*

*§ 2º O servidor fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico percebido, a cada 150 (cento e cinquenta) horas de capacitação na modalidade presencial, devidamente comprovada.*

*...*

*§ 6º O servidor que, na data de entrada em vigor desta Lei, tiver concluído ou esteja cursando qualquer curso de capacitação, especialização e/ou aperfeiçoamento, desde que na modalidade presencial, relativo ao cargo efetivo que ocupa, poderá requerer o benefício de que trata este artigo.”*

**Art. 3º** Fica revogado o art. 111 da Lei Municipal nº 1666/2011.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

---

2

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa estabelecer interpretação clara sobre o art. 95 e 96 da Lei Municipal nº1666/2011.

A Administração Pública atual incentiva a capacitação dos Servidores Públicos Municipais, com finalidade que vão desde o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e à sociedade, até o aperfeiçoamento das ações do Poder Público Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor.

Diante disso, o Projeto de Lei em análise atende aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e visa assegurar a correta aplicação dos dispositivos legais que regem a progressão de carreira dos servidores públicos municipais de Dois Vizinhos e não gera impacto financeiro adicional ao Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos – PR, 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**